

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº. 619/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor MARLENE COELI VIANNA, Presidente, de que no dia 26.10.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2009/52108-6, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, em face do Convênio FAPESPA nº. 016/2008. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 18 de outubro de 2010.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº. 620/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor MARIOSVAL DUETI REZENDE SILVA, Prefeito à época, de que no dia 26.10.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2009/51741-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, em face do Convênio SAGRI nº. 039/2007. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 18 de outubro de 2010.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº. 621/2010

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, de que no dia 26.10.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº. 2003/51033-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, em face do Convênio SEPLAN nº. 057/2002. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 18 de outubro de 2010.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário
Sessão de 28.09.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 168339

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de setembro de 2010 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 47.975

Processo nº. 2009/53264-0
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL – ANTÔNIO RICARDO DA SILVA MUSSI e JOÃO BATISTA XAVIER FERREIRA NETO.

ACÓRDÃO Nº 47.976

Processo nº.2009/50413-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 e Súmulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 2208, de 01/8/2008, que trata da aposentadoria de MARLENE MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2; Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 47.977

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PROCESSO Nº. 2009/50579-3 – RAIMUNDO MIGUEL FRANCO DE SÁ, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2100, de 01.08.2008; e
PROCESSO Nº. 2009/50635-5 – MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA GAMA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2892, de 01.10.2008.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 47.978

Processo nº. 2007/54683-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 e Súmulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria nº. 0856, de 02.12.2003, que trata da Pensão Civil em favor de ANA PENA FERREIRA, dependente do ex-segurado AZAMOR TEIXEIRA FERREIRA, devendo o IGEPREV proceder a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.979

Processo nº. 2008/52196-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 026, de 01.03.2004, que trata da Pensão Civil em favor de GUILHERME FERNANDO MONTEIRO ALVES, dependente da ex-segurada MARIA BÁRBARA NEVES CRUZ, já automaticamente atualizado na forma da Lei Estadual nº 7.320/09.

ACÓRDÃO Nº. 47.980

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50069-7 – ASSOCIAÇÃO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DE TERRA SANTA, referente ao Convênio nº 169/2006-ASIPAG, no valor de R\$15.123,00 (quinze mil, cento e vinte e três reais), de responsabilidade do Sr. EDMILSON MACHADO DOS SANTOS – Presidente;
Processo nº 2008/53462-8 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO BÁSICO EM REABILITAÇÃO, referente ao Convênio nº 097/2007 – SESPA, no valor de R\$33.986,80 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), de responsabilidade do Sr. BERNARDO NUNES DE MORAES JÚNIOR – Presidente;
Processo nº 2009/51252-9 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EXTRATIVISTAS E PESCADORES ARTEZANAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, referente ao Convênio nº 075/2007 – SAGRI no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. PEDRO FERREIRA DE ARAUJO – Presidente;
Processo nº 2009/53138-5 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, referente ao Convênio nº 109/2008 – ALEPA e termo aditivo, no valor de R\$199.340,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER – Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.981

Processo nº 2007/50387-7
Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2006 da SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA.
Responsável: Sra. MARIA RUTE TOSTES DA SILVA – Secretária à época
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$333.897.469,90 (trezentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.982

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2007/53289-7 – CENTRO SOCIAL E CULTURAL “BOI-BUMBÁ PINGO DE OURO”, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Convênio nº. 036/2007, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Presidente;
Processo nº. 2008/50664-4 – FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARÁ, na importância de R\$ 137.132,90 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos), referente ao Convênio nº. 189/2007, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, Presidente;
Processo nº. 2009/52703-8 – FUNDAÇÃO IRMÃ ELZA MARQUES, na importância de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, e oitocentos

reais), referente ao Convênio nº. 015/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade da Sra. ÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS, Presidente.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.983

Processo nº. 2008/51240-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 011/2007 firmado entre o CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO BAIXO AMAZONAS e a SEPAq.
Responsável: Sr. VENILSON JOSÉ TAVEIRA DA SILVA, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.984

Assunto: Tomada de Contas
Processo nº 2006/53311-4 – OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SANTA LUZIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº. 159/2005 firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ROMEU FERREIRA DA SILVA, Presidente; e, Processo nº 2007/53932-0 – GRÊMIO RECREATIVO CLUBE, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil, reais), referente ao Convênio nº. 096/2005 e Termo Aditivo firmados com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. MANOEL ARTHUR SIQUEIRA MONTEIRO, Presidente.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face a aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.985

Processo nº. 2007/54452-4
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 058/2007 firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA e a FCPTN.
Responsável: Sr. WALDETH GOMES DA COSTA - Prefeito
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e aplicar ao Sr. WALDETH GOMES DA COSTA, Prefeito, CPF nº. 047.024.842-49, a multa de R\$100,00 (cem reais), pela remessa intempestiva na apresentação das contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.986

Processo nº. 2008/50358-8
Assunto: Prestação de Contas do 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MARABÁ, exercício financeiro de 2007.
Responsáveis: Srs. SIMONE ABUSSAFI MIRANDA, ADEMIR SOARES VIANA e LUIZ SÉRGIO MATOS DOS SANTOS, Diretores à época, períodos de 01/01 a 14/02/2007, 15/02 a 18/10/2007 e 19/10 a 31/12/2007, respectivamente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a,b,c” c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar as contas irregulares; e, I-Condernar a Sra. SIMONE ABUSSAFI MIRANDA, C.P.F. nº. 699.864.809-63, diretora à época, ao pagamento da importância de R\$ 134.068,49 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), e, pelo dano ao erário, aplicar-lhe a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do dispostos na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/08/TCE;
II-Condernar o Sr. ADEMIR SOARES VIANA, diretor à época, ao pagamento da importância R\$ 624.004,08 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatro reais e oito centavos), e, aplicar-lhe as multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo dano ao erário,